

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 54, de 12 de junho de 2017.

Origem: Poder Legislativo

Proponente: Mesa Diretora

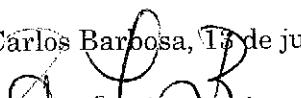
Ementa: Altera a redação do inciso VII, do art. 249, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar o inciso VII, do art. 249, do Código de Obras, a fim de que fique delimitada a metragem quadrada dos locais de estacionamento das Garagens Particulares Coletivas, retirando a largura e o comprimento mínimos

Conforme já posto, a iniciativa para alterações do Código de Obras, em princípio, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, por se tratar, o regramento, de normas que permitem à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço construído, alguns de seus dispositivos constituem ato de gestão, o que delega a competência privativa ao Poder Executivo, na forma do art.82, inciso VII, da Constituição Estadual.

Assim sendo, no caso em análise, por se tratar de questão que enseja fiscalização e atuação específica de determinado setor do Poder Executivo, acaso o mesmo entenda que a proposta implique em interferência em sua gestão, poderá o mesmo vetá-la com base no dispositivo legal supra mencionado.

Carlos Barbosa, 13 de junho de 2017.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

